

**ESTATUTO DO GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E À CRIANÇA COM  
CÂNCER – GRAACC**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE, DURAÇÃO E FORO**

**Artigo 1º – O Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer - GRAACC**, doravante denominado simplesmente **GRAACC**, associação de direito privado especializada no tratamento integral de crianças e adolescentes com câncer, filantrópico e sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de saúde, assistência social, educação, esporte e cultura:

- I. tem sua estratégia de atuação baseada em três pilares: universidade, sociedade e setor privado;
- II. tem autonomia administrativa e financeira;
- III. não pode ter alterados sua natureza nem seus objetivos essenciais;
- IV. tem sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino, CEP: 04.039-001; e
- V. tem duração por prazo indeterminado.

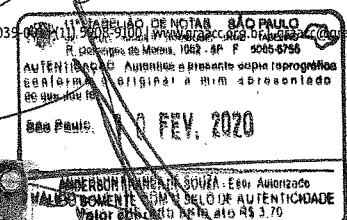
**Parágrafo Único - O GRAACC tem o nome fantasia de Hospital GRAACC – Instituto de Oncologia Pediátrica (IOP) e**, por meio de uma parceria técnico-científica com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), (i) promove assistência em oncologia pediátrica, principalmente nos casos de alta complexidade, (ii) forma e prepara profissionais de saúde e (iii) desenvolve pesquisas, que impactam positivamente no tratamento da doença.

**Artigo 2º - O GRAACC tem por objetivos:**

- I. o atendimento médico e hospitalar integral, ofertando o necessário amparo aos pacientes e as suas famílias, incluindo assistência, tratamento e acompanhamento multidisciplinar, garantindo às crianças e aos adolescentes com câncer, dentro do mais avançado padrão científico, o direito de alcançar todas as chances de cura com qualidade de vida;
- II. a proteção social, que visa à garantia da vida e à redução de danos, especialmente no amparo às crianças e aos adolescentes carentes, e proteção à infância, à adolescência e à família; e

Página | 1

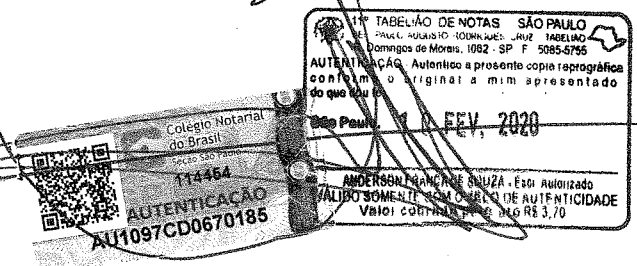
Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP: 04039-001 | (11) 5088-9100 | [www.graacc.org.br](http://www.graacc.org.br) | [contato@graacc.org.br](mailto:contato@graacc.org.br) | [graacc.org.br](http://graacc.org.br)



- III. a pesquisa e o ensino, nas áreas médica e de saúde, visando ao aprimoramento das formas de tratamento do câncer infantil.

**Parágrafo Primeiro** – Para alcançar seus fins e objetivos, o **GRAACC** poderá realizar atividades em vários setores da assistência médica, social, do ensino, da pesquisa, do esporte e da cultura, utilizando, para tanto, instalações hospitalares (ambulatoriais e administrativas, inclusive), próprias ou de terceiros, criando, para esse fim, tantos setores, departamentos ou subsidiárias quantas forem julgadas adequadas, podendo ainda:

- I. propiciar a manutenção de área médica hospitalar, equipamentos e laboratórios que ofereçam recursos atualizados no tratamento do câncer, facultado buscar alternativas legais para a obtenção de receitas que devem ser integralmente aplicadas na manutenção de sua estrutura organizacional e, conseqüentemente, na consecução de seu objeto social;
- II. propiciar a disponibilidade de material e medicamento adequados ao tratamento do câncer infantil;
- III. criar, promover e patrocinar cursos, palestras, simpósios e conferências visando à especialização e qualificação profissionais em todas as áreas da oncologia pediátrica;
- IV. estabelecer intercâmbio e firmar termos de cooperação, de convênio e de parceria com instituições congêneres ou que tenham interesses coincidentes, no Brasil e no exterior, a fim de aperfeiçoar seus serviços;
- V. promover atividades comunitárias que visem a fortalecer a função protetiva da família, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- VI. prestar orientação e fazer encaminhamentos que visem a apoiar famílias que possuam, dentre seus membros, indivíduos que necessitem de cuidados;
- VII. prover, diretamente ou por meio de terceiros, apoio material e assistência psicológica aos pacientes e suas famílias, sempre que necessário;
- VIII. colaborar, pelos meios adequados, com instituições educacionais, universidades e instituições públicas e privadas da área da saúde;
- IX. promover, apoiar e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas médica e da saúde;



- X. patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos, podendo produzi-los, importá-los e distribuí-los, diretamente ou por terceiros, neste caso sob sua supervisão;
- XI. promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas, com destaque para a oncologia;
- XII. instituir bolsas de estudos;
- XIII. realizar exames, diagnósticos e procedimentos médicos (cirúrgicos, inclusive) em quaisquer pacientes (crianças, adolescentes e adultos) que não estejam diretamente a seus cuidados, solicitados por outros hospitais ou por médicos particulares, do Sistema Único de Saúde (SUS) ou de convênios médicos (planos de saúde), desde que (i) tais atividades não se sobreponham ao tratamento de seus pacientes, nem os prejudiquem em hipótese nenhuma, e (ii) as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na manutenção de sua estrutura organizacional e, conseqüentemente, na consecução de seu objeto social;
- XIV. administrar, promover e coordenar, por conta própria ou de terceiros, eventos sociais, culturais, esportivos e artísticos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas e comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos às suas finalidades, mas que possam produzir receitas a serem aplicadas em seus objetivos institucionais;
- XV. promover, apoiar e divulgar atividades desportivas e paradesportivas relacionadas aos seus objetivos sociais ou com o intuito de conscientizar a população sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce nos casos de câncer;
- XVI. desenvolver, licenciar e receber licenciamento, ceder e receber direitos de uso, distribuir, adquirir e vender produtos e serviços decorrentes de marcas, patentes e *know-how*, diretamente ou por meio de terceiros, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social;
- XVII. distribuir e vender, de modo permanente, diretamente ou por meio de terceiros, mercadorias e produtos, novos e usados, produzidos pelo **GRAACC** ou por este recebidos em doação, podendo promover bazares, inclusive, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social;



- XVIII. distribuir e vender refeições preparadas ou não em seus estabelecimentos, de modo permanente ou temporário, diretamente ou por meio de terceiros, a seus empregados, colaboradores, pacientes e acompanhantes, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social;
- XIX. promover a exploração de estacionamento de forma direta ou terceirizada, tendo como escopo principal dar mobilidade e conforto a seus pacientes e a seus respectivos familiares e acompanhantes, empregados, colaboradores, terceiros e outros, no que se incluem prestadores de serviços e autoridades, desde que as receitas decorrentes dessas atividades sejam (i) contabilmente segregadas, cumprida a legislação cabível à espécie, e (ii) integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social; e
- XX. celebrar contrato com sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização no qual haja cessão do direito do resgate a seu favor.

**Parágrafo Segundo** – Os projetos, programas ou serviços que atendam aos objetivos descritos no *caput* deste artigo serão desenvolvidos de forma continuada, permanente e planejada.

**Parágrafo Terceiro** – O desenvolvimento dos projetos, programas ou serviços mencionados no parágrafo anterior atenderá, entre outros, aos seguintes princípios:

- I. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. respeito às leis, à ética e à dignidade da pessoa humana, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade e às convivências familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- III. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza e sobretudo quanto à origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, raça, cor, trabalho, credo religioso, convicções filosóficas ou políticas e condição econômica ou social dos pacientes e de seus familiares e acompanhantes; e
- IV. da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, no que lhe couber.



## CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

**Artigo 3º** – A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. **Eméritos:** são os associados fundadores da Entidade e aqueles que tenham exercido cargo nos órgãos de administração até o dia 31 de dezembro de 2002 e as pessoas que venham a ser convidadas, pela maioria absoluta dos Associados Eméritos, para se integrar a esta categoria;
- II. **Beneméritos:** os que se distinguirem por doações ou benemerências relevantes, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração; e
- III. **Honorários:** os que se distinguirem por benefícios relevantes, a juízo exclusivo do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** – São deveres dos associados: (i) cumprir as disposições estatutárias; (ii) acatar as decisões e resoluções da Assembleia Geral; (iii) contribuir pontualmente para a consecução dos objetivos sociais do **GRAACC** e zelar pelo seu bom nome; e (iv) comunicar o **GRAACC**, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, telefone, fax e *e-mail* ou de outros dados para efetiva comunicação.

**Parágrafo Segundo** – São direitos de todos os associados, em dia com suas obrigações: (i) participar das Assembleias Gerais, com direito a voz; (ii) votar e ser votado para órgãos sociais; (iii) participar dos eventos promovidos pelo **GRAACC**; (iv) solicitar ao Conselho de Administração dados sobre os projetos e programas do **GRAACC** e suas informações contábeis e financeiras; e (v) desligar-se do **GRAACC** quando lhes convier.

**Parágrafo Terceiro** – Para a admissão dos associados de qualquer categoria é indispensável a anuência expressa e escrita do indicado.

**Artigo 4º** – O afastamento de associados do **GRAACC**, qualquer que seja o motivo, não gera direito a indenizações ou compensações de qualquer espécie ou natureza.

**Artigo 5º** – Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



*[Handwritten signature]*



**Artigo 6º** – Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do **GRAACC**, mediante pedido de demissão, por escrito, ao Conselho de Administração.

**Artigo 7º** – Os associados perdem seus direitos se:

- I. deixarem de cumprir qualquer de seus deveres;
- II. infringirem qualquer disposição de lei, estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do **GRAACC** ou de seus membros; ou
- IV. praticarem atos ou valerem-se do nome ou da imagem do **GRAACC** para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

**Artigo 8º** – Em qualquer das hipóteses previstas no “Artigo 7º”, supra, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do **GRAACC** por decisão do Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** – O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente do Conselho de Administração, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Artigo 9º** – São órgãos da administração do **GRAACC**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Conselho Fiscal.



**SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 10** - A Assembleia Geral, órgão soberano do **GRAACC**, que vincula a todos, ainda que ausentes ou discordantes, é constituída pela totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe:

**I. em Assembleia Geral Ordinária:**

- a) homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial do **GRAACC**, previamente aprovados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício anterior, compondo-se no mínimo da prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - (a.1) relatório de gestão;
  - (a.2) balanço do exercício; e
  - (a.3) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, deste último seus suplentes, inclusive;
- c) aprovar o plano de atividades do **GRAACC** para o exercício seguinte; e

**II. em Assembleia Geral Extraordinária:**

- a) destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, sobre eles expedindo normas gerais a serem estritamente observadas pelo Conselho de Administração;
- c) decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- d) julgar os recursos apresentados contra as decisões do Conselho de Administração que determinarem a exclusão de associado;
- e) deliberar sobre recursos dos associados que tenham como objeto decisões do Conselho de Administração;
- f) deliberar sobre a extinção ou dissolução total do **GRAACC** e nomeação do liquidante;



- g) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para complementar os quadros, substituir membros afastados, membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis, na hipótese de a Assembleia Geral Ordinária não ter elegido 2/3 do número máximo de membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 13;
- h) aprovar a admissão de novos associados, indicados por associados ou pelo Conselho de Administração;
- i) deliberar sobre fusão, incorporação ou desmembramento; e
- j) deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que precisa e claramente mencionado no respectivo Edital de Convocação.

**Parágrafo Primeiro** – A aprovação de relatório, balanço e contas da Administração não desonera seus componentes de responsabilidade.

**Parágrafo Segundo** – Os assuntos a serem tratados na Assembleia Geral Ordinária deverão constar da Ordem do Dia e o Edital de sua convocação deverá indicar, precisa e claramente, as matérias de que trata este “Artigo 10”.

**Artigo 11** – Nas Assembleias Gerais Ordinárias, os associados poderão ser representados por 1 (um) único e exclusivo procurador, mediante procuração com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada.

**Artigo 12** – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. ordinariamente, duas vezes por ano, sendo preferencialmente até o dia 30 de abril, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração; e
- II. extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração ou de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e instalar-se-á com o quórum de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira





convocação, e com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, que se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Parágrafo Segundo** – Presente o Presidente do Conselho de Administração, este deverá presidir os trabalhos da Assembleia, salvo se renunciar a tal prerrogativa e indicar o Presidente da Mesa. Na ausência do Presidente e de seu substituto imediato, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, os associados presentes na Assembleia escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário da Mesa.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos associados presentes, observados os limites previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente da Mesa, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Parágrafo Quarto** – Nas Assembleias em que se realizarem eleições, qualquer associado poderá indicar nomes de candidatos ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, que poderão ser ou não associados do **GRAACC**, sendo, porém, indispensável a anuência expressa e escrita do indicado.

**Parágrafo Quinto** – Para as deliberações a que se referem as alíneas “a”, “c”, “f” e “i” do inciso II do “Artigo 10”, retro, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar: (i) em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados, e (ii) nas convocações seguintes, como o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo Sexto** – Os ocupantes de cargos administrativos e fiscais, e qualquer outro associado, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Parágrafo Sétimo** – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação. Em regra, a votação será secreta, mas a Assembleia poderá optar pelo voto por aclamação, atendendo-se então a natureza da matéria examinada, respeitados este Estatuto Social e o Regimento Interno.

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.

Logos: Hospital, Parceria Técnico-científica, UNIFESP, Instituto de Oncologia e Pediatría.

Stamp: TABELAÇÃO DE NOTAS SÃO PAULO, AUTENTICAÇÃO, 114454, AU1097CD0670171, 11 FEB. 2020, ANDERSON ERANICA DE SOUZA - Esc. Autorizado DO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE Valor cobrado pelo selo R\$ 3,70.

## SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13** – O Conselho de Administração é um órgão colegiado integrado por um mínimo de 4 (quatro) e um máximo de 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de eleição, ao longo do mandato, de membro do Conselho de Administração, este permanecerá no cargo até o fim do mandato do Conselho de Administração em exercício.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus Membros, um Presidente e um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em seus impedimentos ou na vacância do cargo, podendo ambos serem reeleitos.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de vacância definitiva de membro do Conselho de Administração, que reduza o número de seus membros para menos de 4 (quatro), a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, para eleger o novo membro substituto, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo Quarto** – Terminado o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão em seus cargos, pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho de Administração poderá contratar profissionais com vínculo empregatício para auxiliá-lo na gestão administrativa do **GRAACC**, em número e de acordo com as atribuições necessárias à plena satisfação dos objetivos sociais.

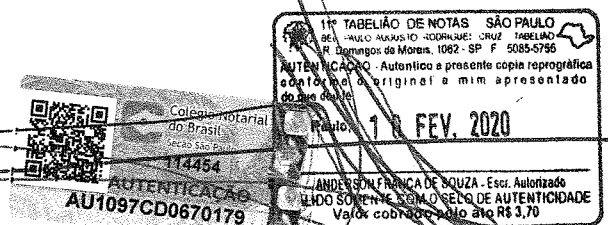
**Parágrafo Sexto** – Os empregados mencionados no “Parágrafo Quinto”, supra, (i) terão suas atribuições definidas pelo Conselho de Administração, que poderá fazer constá-las no Regimento Interno, e (ii) se reportarão diretamente ao Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 14** – O Conselho de Administração se reunirá:

- I. ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, para apreciar os itens descritos no “Artigo 15” deste Estatuto; e
- II. extraordinariamente, quando convocado por:

Página | 10

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP: 04039-001 | (11) 5908-9100 | www.graacc.org.br | graacc@graacc.org.br



- a) seu Presidente; ou
- b) 1/3 (um terço) de seus membros; ou
- c) solicitação do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o voto de qualidade.

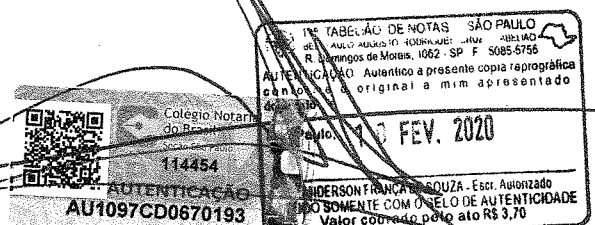
**Parágrafo Segundo** – A convocação dar-se-á mediante carta protocolada, fax, e-mail ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, enviado aos associados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou, preferencialmente, 05 (cinco) dias úteis depois de explicitada a “Ordem do Dia”.

**Artigo 15** – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. decidir sobre a abertura e o encerramento de filiais e escritórios do **GRAACC**, em qualquer parte do país;
- II. interpretar este Estatuto e resolver os casos omissos;
- III. zelar para que, em suas atividades, o **GRAACC** cumpra as leis, este Estatuto, o seu Regimento Interno, os regulamentos e as determinações das autoridades competentes;
- IV. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos e oneração de bens do **GRAACC**, desde que não constantes do Orçamento Anual – Plano de Investimento já aprovado;
- V. aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária, apresentados pelos responsáveis pela gestão administrativa, e as revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- VI. deliberar sobre os Relatórios finais de atividades e de Prestação de Contas e sobre o Balanço Geral do **GRAACC** em cada exercício;
- VII. aprovar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- VIII. deliberar sobre a instituição do Conselho Consultivo e a constituição dos demais órgãos de apoio à administração do **GRAACC**, a seu exclusivo critério;



- IX. deliberar sobre (i) a exclusão de associados e (ii) a admissão e a demissão de executivos e titulares de cargos-chave de gestão do **GRAACC**, assim entendidos os cargos de chefia ou de confiança que lhe forem diretamente subordinados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- X. encaminhar proposta de alteração deste Estatuto à Assembleia Geral;
- XI. em complementação a este Estatuto, determinar a elaboração e a alteração do Regimento Interno do **GRAACC**, ao final aprovando-o, desde que disponha, no mínimo, sobre:
- a) a sua estrutura organizacional;
  - b) a discriminação da competência de seus órgãos;
  - c) o modelo de gestão a ser adotado;
  - d) o regulamento próprio para as compras, a contratação de obras e serviços e para a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
  - e) o plano de cargos, salários, honorários e benefícios do pessoal médico e não médico;
  - f) o funcionamento dos Comitês Especializados, conforme disposto na Seção II do Capítulo IV, adiante;
- XII. aprovar a contratação dos serviços de auditoria externa independente;
- XIII. deliberar sobre (i) todos e quaisquer atos de gestão, transigir e contrair obrigações, dar garantias e empenhar bens e direitos, inclusive, e (ii) a contratação de operações com instituições financeiras, públicas ou privadas, destinadas a eventuais financiamentos visando ao cumprimento dos objetivos institucionais do **GRAACC**;
- XIV. decidir sobre a instituição de "Fundo Patrimonial" do **GRAACC**, com o objetivo de buscar sua sustentabilidade econômico-financeira na perpetuidade ou por um período específico, deliberando sobre as regras de gestão, resgate, destino do investimento (imóveis, ações de empresas, títulos de renda fixa, fundos de investimento e outros) e percentual a ser direcionado às finalidades estatutárias do **GRAACC**;
- XV. eleger novos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para complementar os quadros, substituir membros afastados,



membros que renunciaram, membros destituídos, membros falecidos ou membros declarados ausentes ou incapazes para a prática de atos civis;

- XVI. exercer quaisquer outras funções e missões que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral, respeitado o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro** – Exige-se o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para deliberações sobre os incisos II, IV, V, VII, VIII, IX e XI, supra.

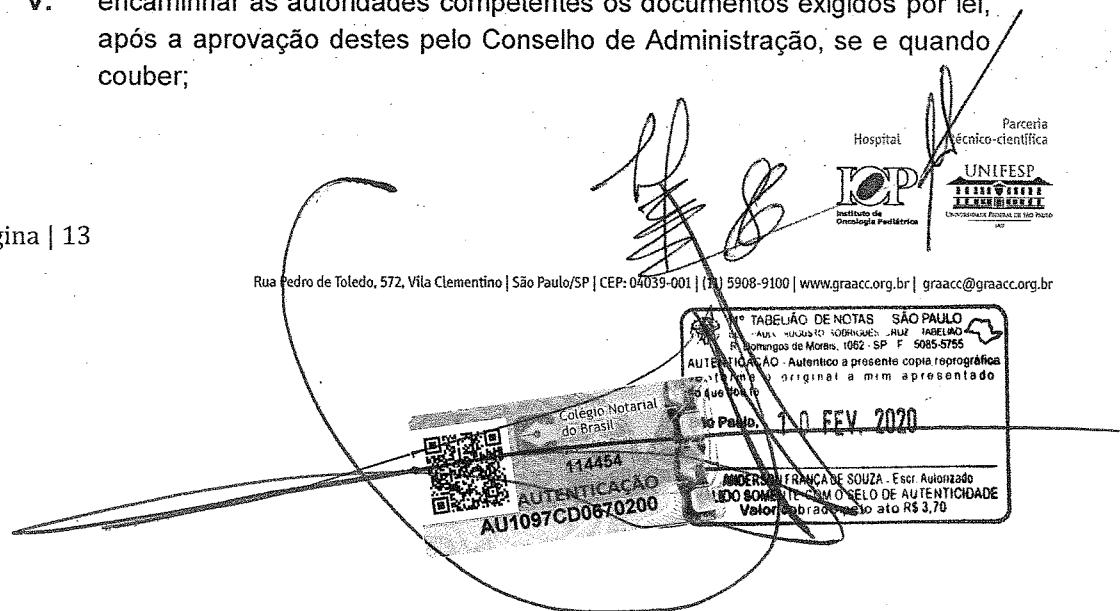
**Parágrafo Segundo** – Exige-se para deliberação prevista no inciso XV, supra, que a Assembleia Geral tenha elegido, no mínimo, 2/3 do número máximo de membros do Conselho de Administração, previsto no artigo 13.

**Artigo 16** – Todos os documentos e instrumentos que importarem em ônus ou obrigações para o **GRAACC** deverão conter a assinatura de dois Conselheiros ou de um Conselheiro e de um Procurador especialmente designado para tal fim ou, ainda, de dois Procuradores, sendo que, neste caso, o instrumento de procuração especificará expressamente seus prazos, poderes e limites.

**Parágrafo Único** – Convênios com Órgãos Públicos, que não importarem ônus financeiros para o **GRAACC** ou o fornecimento de bens e/ou de serviços, poderão ser assinados singularmente por um Conselheiro ou por um Procurador com poderes para tal fim.

**Artigo 17** – Compete ao Presidente do Conselho de Administração do **GRAACC**:

- I. atuar como Presidente do **GRAACC**, representando-o, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. convocar, ordinária e extraordinariamente, o Conselho de Administração, presidindo os seus trabalhos;
- III. convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral, presidindo-a, respeitado o disposto no “Parágrafo Segundo” do “Artigo 12” deste Estatuto Social;
- IV. supervisionar as atividades e todos os atos de gestão do **GRAACC**;
- V. encaminhar às autoridades competentes os documentos exigidos por lei, após a aprovação destes pelo Conselho de Administração, se e quando couber;



- VI. juntamente com outro Conselheiro de Administração, nomear procurador(es) para fins específicos;
- VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
  - a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
    - (a.1) relatório de gestão;
    - (a.2) balanço do exercício; e
    - (a.3) demais demonstrativos contábeis exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) Parecer do Conselho Fiscal; e
  - c) Parecer da auditoria externa independente, se e quando houver;
- VIII. em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Administração, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas; e
- IX. exercer quaisquer outras funções e missões que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto Social e no Regimento Interno.

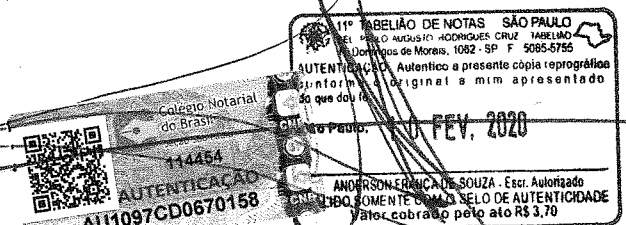
**Parágrafo Único** – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, todas as suas atribuições serão exercidas pelo seu Vice-Presidente em exercício.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 18** – O Conselho Fiscal é um órgão colegiado constituído por 3 (três) membros, nomeados pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de vacância, o cargo será preenchido por indicação da Assembleia Geral, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do fato, devendo o novo titular indicado permanecer no cargo até o final do mandato de seu antecessor.



**Parágrafo Terceiro** – Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos, pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Quarto** – Ninguém poderá exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Parágrafo Quinto** – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Parágrafo Sexto** – Os membros suplentes do Conselho Fiscal substituirão os efetivos, e, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão efetivados por ordem decrescente de idade.

**Artigo 19** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar, sem restrições e a qualquer tempo, as operações financeiras, atividades, serviços, empréstimos, financiamentos e depósitos, inclusive, os registros contábeis e quaisquer outros documentos do **GRAACC**, diretamente ou, de preferência, por meio da contratação de auditoria externa independente, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do disposto no inciso “XII” do “Artigo 15” deste Estatuto Social;
- II. comunicar ao Conselho de Administração toda e qualquer irregularidade que, a seu critério, ocorra no funcionamento e na administração do **GRAACC**, sugerindo as medidas corretivas que julgar convenientes;
- III. requerer ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de Assembleia Geral Extraordinária caso detecte motivos graves e urgentes, observado o disposto no “Artigo 12” deste Estatuto Social; e
- IV. exercer quaisquer outras funções e missões que lhe forem confiadas pela Assembleia Geral, respeitado o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno do **GRAACC**.

**Parágrafo Único** – Todos os relatórios, balanços, operações patrimoniais e demais demonstrações contábeis e financeiras realizadas pelo **GRAACC**, e formalmente encaminhadas pelo Presidente do Conselho de Administração à Assembleia Geral, deverão ser acompanhadas de Parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 20** – São órgãos de apoio à administração do GRAACC:

- I. Conselho Consultivo;
- II. Comitês Especializados;
- III. *Compliance*.

### SEÇÃO I – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 21** – O Conselho de Administração poderá instituir um Conselho Consultivo composto por representantes da sociedade civil, cuja regulamentação deverá ser feita no Regimento Interno. Essencialmente, tal órgão auxiliará na análise de propostas, apresentará recomendações e oferecerá assessoria aos programas e projetos mantidos ou apoiados pelo GRAACC.

### SEÇÃO II – DOS COMITÊS ESPECIALIZADOS

**Artigo 22** – Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho de Administração poderá criar comitês com objetivos definidos, tais como jurídico, de auditoria, finanças, comunicação, consultivo e científico, dentre outros. O funcionamento dos Comitês será definido pelo Regimento Interno.

### SEÇÃO III – DO COMPLIANCE

**Artigo 23** – o Conselho de Administração poderá instituir área de *Compliance*, cuja regulamentação deverá ser feita no Regimento Interno, para valorizar as boas práticas de gestão e condutas exemplares nos negócios e na vida organizacional, através do estabelecimento de normas e diretrizes claras que orientem a conduta dos líderes e colaboradores, de modo a minimizar os riscos relacionados aos conflitos de interesse existentes na vida organizacional e nas relações externas à organização.

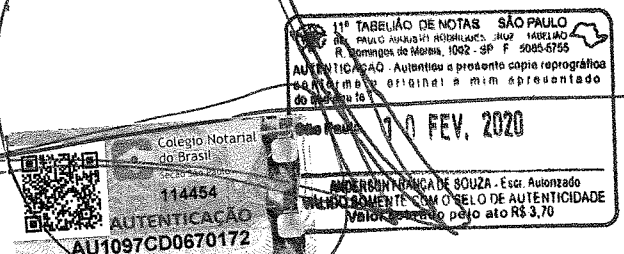
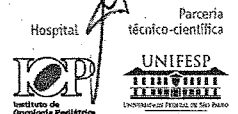
## CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DE SUAS APLICAÇÕES

**Artigo 24** – O patrimônio do GRAACC é constituído por:

- I. bens e direitos adquiridos ou recebidos em doação; e
- II. resultados líquidos de suas atividades.

Página | 16

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP: 04039-001 | (11) 5908-9100 | www.graacc.org.br | graacc@graacc.org.br

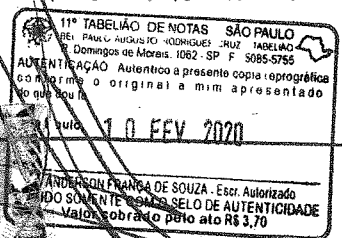




**Artigo 25 – Constituem fontes de receitas do GRAACC:**

**I. Ordinárias**

- a) remuneração que receber por serviços prestados;
- b) receitas decorrentes de atividades exercidas por conta própria ou em associação com terceiros, desde que sejam integralmente aplicadas na consecução de seu objeto social, tais como, exemplificadamente:
  - (b.1) distribuição e venda, de modo permanente, diretamente ou por meio de terceiros, de mercadorias e produtos, novos e usados, produzidos pelo **GRAACC** ou por este recebidos em doação, podendo promover bazares, inclusive;
  - (b.2) distribuição e venda de refeições preparadas ou não em seus estabelecimentos, de modo permanente ou temporário, diretamente ou por meio de terceiros, a seus empregados, colaboradores, pacientes e acompanhantes; e
  - (b.3) exploração de estacionamento de forma direta ou terceirizada, tendo como escopo principal dar mobilidade e conforto a seus pacientes e a seus respectivos familiares e acompanhantes, empregados, colaboradores, terceiros e outros, no que se incluem prestadores de serviços e autoridades, devendo as receitas provenientes dessas atividades ser contabilmente segregadas, cumprida a legislação cabível à espécie;
- c) receita oriunda de royalties e de assistência técnica negociada com terceiros ou recebidas sobre direitos relativos à propriedade intelectual, tais como marcas, patentes e direitos autorais;
- d) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) usufrutos e legados instituídos em seu favor;
- f) receita oriunda de eventos sociais, culturais, artísticos e esportivos de qualquer modalidade, atividades institucionais, científicas, comerciais, seminários, cursos e congressos, exposições científicas, artísticas e literárias, mesmo estranhos a suas finalidades;
- g) juros bancários e outras receitas eventuais;



- h) provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) rendas oriundas de seu patrimônio; e
- j) créditos decorrentes da cessão do direito do resgate de títulos de capitalização.

II. Extraordinárias

- a) subvenções do Poder Público e quaisquer doações ou auxílios provenientes de particulares para o desempenho e cumprimento de suas atividades e objetivos sociais.

**Artigo 26** – A receita e o patrimônio do **GRAACC** serão administrados visando sempre à sua finalidade, à segurança dos investimentos e à manutenção do seu valor real.

**Parágrafo Único** – O Plano de Aplicação do Patrimônio fará parte do Orçamento Anual, que poderá ser alterado quando motivos supervenientes assim o aconselharem, cuja execução dependerá da prévia aprovação do Conselho de Administração.

**Artigo 27** – Todo recurso financeiro que ingresse no **GRAACC** será destinado integralmente à realização de seus objetivos sociais, no que se incluem as despesas cotidianas com sua atividade-fim e atividade-meio, tais como, exemplificativamente, despesas com aluguel e prestadores de serviços. Energia elétrica, água, salários, construção de novos prédios e instalações.

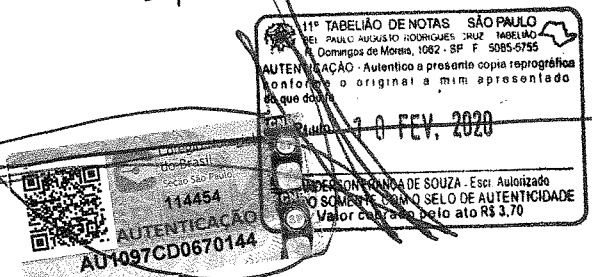
**Parágrafo Primeiro** – Todos os bens, recursos, rendas, receitas, rendimentos e eventuais resultados operacionais positivos do **GRAACC** serão aplicados integral e exclusivamente neste país, com a finalidade de fazer cumprir seus objetivos sociais, e em nenhuma hipótese poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Parágrafo Segundo** – Todo excedente de recursos apurado ao final de um ano civil deverá ser, integral e exclusivamente, aplicado nos objetivos e finalidades estatutários no ano posterior.

**Artigo 28** – No caso de extinção ou dissolução total do **GRAACC**, o respectivo patrimônio líquido será transferido para entidade de saúde e assistência social

Página | 18

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP 04039-001 | (11) 6908-9100 | www.graacc.org.br | graacc@graacc.org.br



congênere, devidamente registrada no Ministério da Saúde ou ainda, para entidade pública escolhida pela totalidade dos membros de seu Conselho de Administração que preencha todos os requisitos legais pertinentes.

**Parágrafo Único** – Na hipótese do **GRAACC** perder sua certificação de entidade beneficente de assistência social/saúde, referente aos seus serviços socioassistenciais, a parcela de seu patrimônio oriunda de recursos públicos em decorrência dessa qualificação deverá ser revertida para entidades congêneres devidamente registradas perante o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, ou seu sucessor mesmo com outra nomenclatura, escolhidas pela totalidade dos membros de seu Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

**Artigo 29** – A instituição que receber patrimônio do **GRAACC** não poderá distribuir lucros, dividendos ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

#### CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 30** - A prestação de contas do **GRAACC** observará:

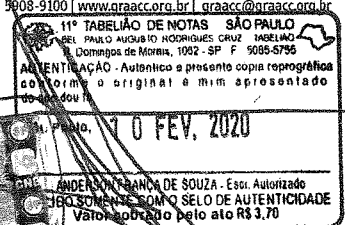
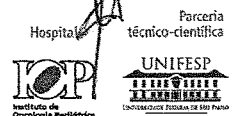
- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- III. quando assim entender e decidir o Conselho de Administração, nos termos do “Artigo 15, XII”, retro, a realização de auditoria, por auditores externos independentes, para a análise e comprovação da aplicação dos eventuais recursos recebidos.

#### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 31** – Para a consecução das finalidades sociais do **GRAACC** serão estabelecidas, em Regimento Interno, a estrutura organizacional e a competência dos órgãos de administração.

Página | 19

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP: 04029-001 | (11) 9008-9100 | www.graacc.org.br | graacc@graacc.org.br



**Artigo 32** – Aos Conselheiros aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas (atualmente Lei nº 6.404, de 15.12.76) e legislação aplicável e dela decorrente, em especial quanto aos seus deveres e responsabilidades.

**Parágrafo Único** – Os Conselheiros devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos seus próprios negócios.

**Artigo 33** – A ausência injustificada de membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas durante cada exercício é motivo justo para a perda de mandato, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

**Artigo 34** – Os membros do Conselho de Administração, dos Conselhos Consultivo e Fiscal não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto ou pelo Regimento Interno.

**Artigo 35** – O GRAACC não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

**Artigo 36** – Para a captação de recursos e manutenção de suas atividades, o GRAACC contará com apoio de um Corpo de Contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, não associadas, que contribuirão periodicamente com as doações de bens e recursos financeiros destinados exclusivamente à manutenção dos objetivos sociais do GRAACC.

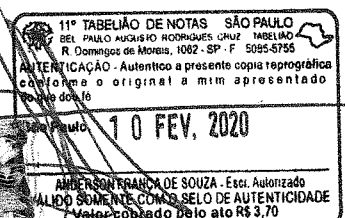
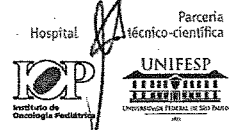
**Artigo 37** – As pessoas físicas ou jurídicas e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título que contribuírem para o GRAACC com doações, ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, não receberão nenhum tipo de reembolso, no ato da formalização da doação ou contribuição feita, mesmo em caso de extinção, dissolução total ou liquidação do GRAACC.

**Artigo 38** – O GRAACC aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Artigo 39** – Os recursos advindos dos Poderes Públicos serão aplicados preferencialmente, no município de São Paulo/SP, local da sede social do GRAACC.

Página | 20

Rua Pedro de Toledo, 572, Vila Clementino | São Paulo/SP | CEP: 04019-001 | (11) 5908-9100 | www.graacc.org.br | graacc@graacc.org.br

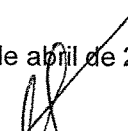



**Parágrafo Único** – Na hipótese de haver novas unidades prestadoras de serviços vinculadas ao **GRAACC** fora de São Paulo/SP, os recursos serão aplicados preferencialmente no âmbito do município ou estado local.

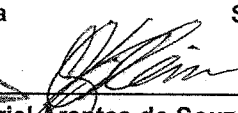
**Artigo 40** – O **GRAACC** presta serviços socioassistenciais preferencialmente gratuitos e, indubitavelmente, permanentes e sem qualquer discriminação de pacientes.

**Artigo 41** – O exercício social começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço anual.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

  
 Sergio Antonio Garcia Amoroso  
 Pres. do Conselho de Administração  
 Presidente da Assembleia

  
 Jacinto Antônio Guidolin  
 Vice-Pres. do Conselho de Administração  
 Secretário da Assembleia

  
 Gabriel Arantes de Souza Lima  
 OAB/SP nº 397.319

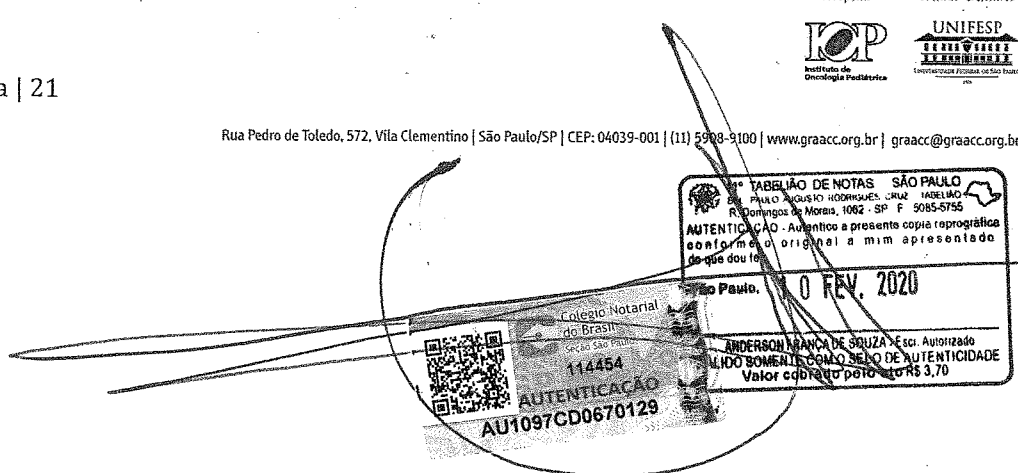
**11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5085-5755  
 Bl. Paulo Augusto Rodrigues, Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO, JACINTO ANTONIO GUIDOLIN e GABRIEL ARANTES DE SOUZA LIMA, a qual confere com padrão depositado no Cartório de São Paulo/SP, 11/07/2019 - 12:02:45

Em Testamento de valor total de R\$ 10,73  
 Usuário: ANDERSON ANDERSON FRANCA DE SOUZA - EM REVENDE  
 Etiqueta: 721913 Selos: AA 541491 AD 84338







Cartório Notarial do Brasil  
 114454  
 AUTENTICAÇÃO  
 AU1097CD0670129

11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO  
 PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIÃO  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - SP F 5085-5755  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme original a mim apresentado de que dou fé  
 São Paulo, 08 DE FEV. 2020  
 ANDERSON FRANCA DE SOUZA Esc. Autorizado  
 LIDO BOMELLI COMO SEU DE AUTENTICIDADE  
 Valor cobrado pelo selo R\$ 3,70



### 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro

Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: frl@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

#### REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 748.934 de 26/07/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 12/07/2019, o qual foi protocolado sob nº 872.481, tendo sido registrado sob nº 748.934 e averbado no registro nº 748.933 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 26 de julho de 2019

  
Laércio de Freitas  
Escrevente Autorizado

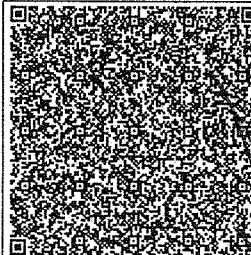
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 472,63	R\$ 134,69	R\$ 92,24	R\$ 24,91	R\$ 32,33
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 23,00	R\$ 9,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 789,71



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

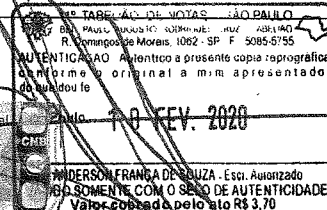
00180925021082503



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1131834PJEC000043540CD19Y





**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Data	Horário	Local
22/04/2019	17h30	GRAACC - Auditório 6º andar

Convidados: José Carlos de Oliveira, Sérgio Petrilli, Tammy Allersdorfer.

**Pauta**

1. Aprovação reforma no estatuto Social do Graacc;
2. Outros assuntos.

**Descrição dos assuntos discutidos**

1. Após conferido o quórum estatutário, foi aprovado por unanimidade, com base no artigo 10, inciso II – alínea “c” do Estatuto Social, a alteração do Estatuto, artigo 14, conforme abaixo:

**ATUAL**

**Artigo 14** – O Conselho de Administração se reunirá:

I – ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, para apreciar os itens descritos no “Artigo 15” deste Estatuto; e (...)

**NOVO**

I – ordinariamente, **pelo menos uma vez por mês**, para apreciar os itens descritos no “Artigo 15” deste Estatuto; e Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião.

PARTICIPANTES		Assinatura
Nome	Cargo	
Sergio Antonio Garcia Amoroso	Presidente	
Jacinto Antonio Guidolin	Vice-Presidente	

**11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5083-5755  
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA DE VALOR ESCRITÓRIO** (15) Firma(s) de: **SERGIO ANTONIO GARCIA AMOROSO**, a qual contém com o adreço depositado no cartório, São Paulo/SP, 01/07/2019 - 11:40:45.

Em Testemunho da verdade, Total R\$ 5,25

Usuário: **ANDERSON** ANDERSON IRACEMA DE SOUZA - ESCRIVENTE

Etiqueta: 705680 Selos: AB 361585

**11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO**  
 R. Domingos de Moraes 1062 - SP F 5085-5755

11/07/2019 11:40:45

114454

**AUTENTICAÇÃO**  
 AU1097CD0670137

**11º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO**  
 R. Domingos de Moraes 1062 - SP F 5085-5755

11/07/2019 11:40:45

114454

**PERSONAGEM DE SOUZA**, Escri. Autorizado  
 MOMENTE COM CSELLO DE AUTENTICIDADE  
 Valor cobrado pelo ato: R\$ 3,70

FEV. 2020